



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO.**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025

CIRÚRGICA CALIFÓRNIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.480.778.0001-88 com sede na Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo/ SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação da empresa Aramed para o item 5; pelas razões a seguir expostas.



I – DOS FATOS

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Durante o decorrer do certame, identificamos que em alguns itens o valor apresentado pela empresa Aramed está significativamente superior ao praticado no mercado.

Tal discrepância compromete a vantajosidade da contratação e impõe à Administração o dever de promover diligências para verificar a compatibilidade do preço com os parâmetros mercadológicos.

Cabe ressaltar que anteriormente este processo fora impugnado, apresentando em sua fundamentação, que os itens estavam direcionados para a marca Coloplast, o que se resultaria na não concorrência e conseqüentemente no sobre preço dos itens, que foi o que ocorreu. Vejamos:



Cirúrgica Califórnia






Item 5: Espuma com prata sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional emplaca, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Tamanho: 15x15cm.

A empresa Aramed (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto Biatain Ag, da marca Coloplast, o qual registrado o valor de R\$150,00.

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência		Melhor proposta / Lance	Proposta
081R/2025	Socorro	SP	5	R\$ 190,00		R\$ 150,00	Sim

Participante	Data/ Horário	Classificado	Prioridade	Marca	Valor do lance	Opções
Participante 2 Aramed Comercial...	04/02/2026 10:16:26.852	Sim	Nenhuma	Coloplast / Biatain Ag	R\$ 150,00	⋮

Vejam os preços de mercado para o mesmo produto:

Most popular	 Cirúrgica Salutar	R\$74.10
	Curativo Biatain 15 x 15 cm Espuma Não Adesiva Unidade - Coloplast	⋮
	In stock online	
	7-day returns	
Best price	 mercadolibre.com.br	R\$63.90
	Curativo 15x15cm Espuma Biatain Coloplast 33413	⋮
	In stock online	
	★ 4,7/5 · 30-day returns	
	 Curativos Express	R\$75.31
	Curativo Espuma Não-Adesivo 15x15cm - Biatain - Coloplast 33413	⋮
	In stock online	
	Delivery between Mar 5 – 10 R\$20	
	 Nutriport	R\$79.96
	Curativo Espuma - Não Adesivo -15x15 - Biatain - Coloplast	⋮
	In stock online	
	Delivery between Feb 28 – Mar 13 R\$25 · 7-day returns	
	 50+ SAUDE	R\$77.64
	Curativo Espuma Não-Adesivo 15x15cm - Biatain - Coloplast 33413	⋮
	In stock online	



Causa perplexidade e manifesta afronta ao princípio da economicidade que a Administração Pública admita a aquisição do produto pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o mesmo item é facilmente encontrado no mercado por aproximadamente R\$ 70,00 (setenta reais), ou seja, por menos da metade do preço contratado. Tal discrepância não pode ser tratada como mera variação comercial, mas sim como indício claro de sobrepreço, incompatível com o dever de busca da proposta mais vantajosa e com a adequada gestão dos recursos públicos. A aceitação de valor tão superior ao praticado no mercado representa potencial prejuízo ao erário e afronta direta aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem as contratações administrativas.

II – DO MÉRITO

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. A aceitação de proposta com valor acima do praticado no mercado afronta diretamente tais objetivos legais, além de contrariar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O art. 23 da mesma lei determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados contratos similares realizados pela Administração Pública. Havendo comprovação de que a própria empresa vencedora comercializa o mesmo objeto por valores consideravelmente inferiores em outros entes



públicos, revela-se imprescindível a revisão crítica da proposta aceita, sob pena de se consolidar contratação com possível sobrepreço.

Além disso, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Diante da discrepância verificada, impõe-se a intimação da empresa vencedora para apresentação de planilha detalhada de exequibilidade, com demonstração do custo efetivo do produto, composição unitária de custos, discriminação de tributos, custos logísticos, despesas operacionais, margem de lucro aplicada e respectiva memória de cálculo. Tal providência é medida necessária para garantir julgamento objetivo, motivado e em conformidade com o interesse público.

A omissão da Administração diante de indícios de sobrepreço pode, inclusive, ensejar responsabilização futura, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sanções administrativas para condutas irregulares no âmbito das licitações e contratos. O dever de cautela recomenda a apuração prévia e fundamentada antes da adjudicação e homologação do certame.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido. No Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o TCU assentou que a Administração deve realizar análise crítica da pesquisa de preços e justificar tecnicamente a aceitação de valores superiores aos parâmetros de mercado. No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, ficou consignado que a ausência de comprovação da vantajosidade da contratação configura falha grave, sujeita à responsabilização do gestor. Já no Acórdão nº 1.923/2016 – Plenário, o Tribunal reforçou que, havendo indícios de sobrepreço, é dever da Administração promover diligências e exigir planilhas de custos antes da contratação. Tais precedentes demonstram que a simples aceitação formal da



proposta não exime o gestor da obrigação de verificar sua compatibilidade com o mercado.

A conduta da empresa vencedora também merece análise sob a ótica da boa-fé objetiva. A prática de preços significativamente inferiores em outros Municípios, sem justificativa técnica plausível para a elevação substancial neste certame, compromete a transparência e a lealdade que devem reger as relações com a Administração Pública. A boa-fé é elemento estruturante das contratações públicas e sua inobservância pode macular a higidez do procedimento.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, com a suspensão da homologação até que sejam realizadas diligências para apuração da compatibilidade do valor com o mercado; a intimação da empresa vencedora para apresentação de planilha detalhada de exequibilidade e composição de custos; a verificação dos contratos firmados pela empresa em outros entes públicos; e, caso não demonstrada a compatibilidade do preço com os parâmetros mercadológicos, a desclassificação da proposta por ausência de vantajosidade e indícios de sobrepreço, com decisão devidamente motivada, conforme exige a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Nestes termos,

Pede deferimento.



**Cirúrgica
Califórnia**

Vinhedo, 27 de fevereiro de 2026.

**Adriano Molles Nosé
Representante Legal**

22.480.778/0001-88

I.E: 797 130.391 115

CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI

**Rua Antônio Maria Torres Filho, 23
Centro | CEP: 13280-166
Vinhedo/SP**

Cirúrgica Califórnia

Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166

Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgiacalifornia@uol.com.br